



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802) . Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefone: (48) 3721-4240
Website: dpc.proad.ufsc.br - E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br

DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC



CONTRATO Nº 821/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SANTA CATARINA E A EMPRESA DIGITALNET
BRASIL SISTEMAS DE COLABORAÇÃO LTDA.**

A União, por intermédio da **Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)**, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18 de dezembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, inscrito no CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **DIGITALNET BRASIL SISTEMAS DE COLABORAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.933.907/0001-27, sediada na Rua Almirante Gago Coutinho, nº 179, em Ribeirão Preto/SP, CEP 14020400, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Decio Luiz Rigotto, portador do CPF nº 005.475.128-48, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23080.049400/2015-61** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 372/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de dispositivos para a infraestrutura de comunicação unificada e de telefonia IP composto por telefones IP, ATAs (Adaptador para telefone analógico), injetores PoE para ligação e alimentação elétrica dos telefones IP, para atender a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital e quantidades apresentadas no Anexo I deste Termo de Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. Estão previstas entregas nos endereços abaixo relacionados, mediante **agendamento prévio** de data e horário comercial e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas nos telefones respectivos de cada Campus.

2.1.1. **CAMPUS TRINDADE (FLORIANÓPOLIS):** No Departamento de Gestão Patrimonial (DGP) da Universidade Federal de Santa Catarina, localizado na Rua João Pio Duarte Silva, nº 241, bairro Córrego Grande, em Florianópolis/SC, CEP 88.040-900, ou em outro local dentro do Campus Trindade a ser determinado pelo DGP, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min, **segundas,**

quartas e sextas-feiras, e no horário de verão (cujo período está estipulado no calendário acadêmico) das 13h00min às 17h30min, às segundas e quartas-feiras, e das 07h00min às 12h00min às sextas-feiras.

A empresa fornecedora deverá entrar em contato através dos telefones (48) 3721-2157 ou (48) 3721-4984 para programar a entrega.

2.2. O prazo para a entrega dos itens que compõem o objeto desta licitação é de **30 (trinta) dias**, contado da data do **recebimento** da Nota de Empenho, expedidas pelo Departamento responsável da UFSC.

2.3. O encaminhamento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento poderá ser efetuado mediante o envio, pela Administração, de correspondência eletrônica (e-mail) ao correio eletrônico da Contratada constante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou ao endereço de correio eletrônico informado nos termos do item 10.9 do Edital.

2.4. O efetivo envio de Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento pelo Departamento responsável da UFSC será aferido mediante o recebimento de relatório de confirmação de entrega, a ser automaticamente encaminhado pelo sistema administrador de e-mails da UFSC, independentemente do envio de confirmação de leitura e/ou recebimento por parte da Contratada.

2.5. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega deverão ser encaminhados, via ofício, para o endereço eletrônico setic@contato.ufsc.br, sendo obrigatória a menção ao item e ao Pregão a que se refere o citado pleito, bem como, devendo ser formulado antes de findo o prazo estabelecido para efetivação da entrega e formalmente aceito pela Universidade Federal de Santa Catarina, através dos responsáveis pelo pedido de compra.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DO OBJETO

3.1. O prazo de garantia mínima será de 12 (doze) meses. Não havendo indicação expressa, será considerado como tal.

3.2. A garantia do produto, no prazo mínimo estipulado no Edital, consiste na prestação, pela CONTRATADA, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/90 e suas posteriores alterações – Código de Defesa do Consumidor –, bem como dos encargos previstos à CONTRATADA no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer à Contratante a quantidade do item discriminada na respectiva Autorização de Fornecimento a ser emitida pelo Departamento de Compras da UFSC, no prazo estabelecido no item 2.2 deste Termo de Contrato;

4.2. O produto/material que for entregue fora das condições estipuladas no Edital não será aceito, devendo ser substituído no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, sendo o ônus decorrente da substituição de responsabilidade da Contratada;

4.3. Corrigir, a suas expensas, quaisquer danos causados à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da utilização dos materiais de seu fornecimento;

4.4. Atender prontamente às exigências da Administração inerentes ao objeto do fornecimento;

4.5. Manter, durante a execução do fornecimento contratado, as mesmas condições da habilitação;

4.6. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos materiais, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital;

- 4.7. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da contratante ou a terceiro, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus referente;
- 4.8. Comunicar à Contratante, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.9. Deve ser garantida atualização de software/firmware do equipamento pelo período de garantia, sem custos para a UFSC;
- 4.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tarifas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 4.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 4.12. Manter atualizados os dados cadastrais da empresa junto à UFSC, em especial o telefone para contato e o endereço eletrônico para o qual deverá ser encaminhada a Solicitação de Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento;
- 4.13. Os bens deverão ser acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 4.14. Responsabilizar-se para que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), Chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Caberá à CONTRATANTE honrar integralmente com as obrigações:
 - 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como realizar testes nos bens fornecidos, atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
 - 5.1.2. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
 - 5.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
 - 5.1.4. Informar à Contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O valor a ser pago à CONTRATADA pelo objeto do presente contrato é de **RS 113.920,00 (cento e treze mil novecentos e vinte reais)**.
- 6.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento em conformidade com as condições previstas no Edital.
- 6.3. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 12364208082820042; PTRES 108368; Natureza de Despesa 44905206; e Fonte: 0112000000.
- 6.4. Os pagamentos na CONTRATANTE são realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF), mediante crédito bancário, salvo:

6.4.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

6.5. O pagamento será efetuado pelo DCF no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos materiais/prestação dos serviços e, assim como, da entrega da nota fiscal/fatura devidamente atestada, a qual deverá:

6.5.1. Ser emitida conforme as previsões legais e regulamentares vigentes, em 2 (duas) vias ou mais, com mesma razão social e número de inscrição no CNPJ/MF informados para a habilitação e oferecimento da proposta de preços, bem como deverá conter todos os dados necessários à perfeita compreensão do documento.

6.5.2. Conter registro da data de sua apresentação/recebimento e do servidor responsável por este em todas as suas vias, assim como, em mecanismo complementar de registro, como livro protocolo de recebimento, aviso de recebimento ou outro, quando houver.

6.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.6.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.7. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) para pagamento.

6.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do prestador dos serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, nos termos da legislação aplicável.

6.9.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.9.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

6.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.11. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.12. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

6.13. No interesse da Administração poderá ocorrer a antecipação de pagamento, sendo este em duas hipóteses:

6.13.1. Por meio de correspondência com a antecipação da execução da obrigação, propiciando descontos para a CONTRATADA (artigo 40, XIV, 'd'). Calculado à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$D = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de desconto;

D = Desconto por antecipação;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento antecipado;

VP = Valor da parcela a ser antecipada.

6.13.2. Nas contratações internacionais, onde poderá prevalecer disposição especial a ser acordada entre as partes;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE/REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Os preços são fixos e irremovíveis, exceto nos casos previstos no Decreto nº 7.892/13:

7.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

7.1.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, **sem possibilidade de prorrogação**.



CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. A CONTRATANTE designará um fiscal para acompanhar e controlar a execução do contrato, a qual será realizada em total observância ao contido no Edital e, ainda, aos regramentos legais da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1. O licitante/fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução da Ata/Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

11.1. A alteração deste contrato poderá ocorrer em consonância com o art.12 do Decreto nº 7.892/13:

11.1.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

11.1.2. Em caso de alteração contratual, o mesmo será formalizado por meio de termo aditivo, a ser assinado pelas partes;

11.1.3. Atos que não caracterizem alteração de contrato poderão ser registrados por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento.

11.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

11.2.4. Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos artigos 19,20 e 21 do Decreto nº 7.892/13.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As definições de Classe de Eficiência Energética definidas para os itens do Termo de Referência seguem a Instrução Normativa nº 2, de 4 de junho de 2014, art. 3º, § 1º, da SLTI/MPOG.

12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços que deu causa e motivação a este termo de contrato, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8 Lei nº 8.666/93.

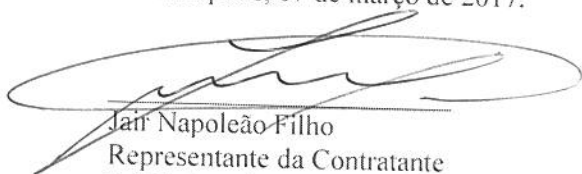
12.3. As questões e os litígios oriundos do presente contrato e não dirimidos consensualmente serão resolvidos na Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

12.4. Integra este Termo de Contrato o Anexo I, contemplado na página nº 8 a 10, que detalha a lista dos produtos/materiais e quantitativos adquiridos pela CONTRATADA.

12.5. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 07 de março de 2017.

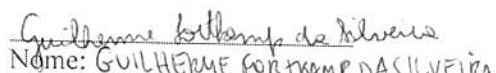


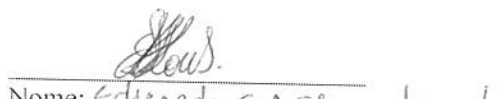
Jan Napoleão Filho
Representante da Contratante
Pró-Reitor de Administração
CPF: 342.374.379-49



Decio Luiz Rigotto
Representante da Contratada
CPF: 005.475.128-48

Testemunhas:


Nome: GUILHERME FORTKAMP DASILVEIRA
CPF: 047.938.339-18


Nome: Eduardo S. Ashimoko
CPF: 286.463.086-55

ANEXO I

Item	Descrição	UN MED	QTD	Valor Unitário	Valor Total
0001	150176 - TELEFONE IP PADRÃO SIP COMPATÍVEL POLYCOM SOUND POINT VVX 201.	UN	178	R\$ 640,00	R\$ 113.920,00
Total					R\$ 113.920,00

A handwritten signature in black ink is written over a faint circular stamp. The signature is stylized and appears to be a name. The stamp is mostly illegible but seems to contain some text or a logo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422
E-mail: dpc@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 082/CCF/2017 DE 7 de Março de 2017.

O(A) Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 1005/GR/2016,

R E S O L V E:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa DIGITAL NET BRASIL SIST DE COLABORAÇÃO L - Processo nº 23080.049400/2015-61 - Contrato nº 00082/2017.

SANJAY FORMIGHIERI

Analista De Tecnologia Da Informacao, CPF 04.313.574.980
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E REDES/SETIC/PROPLA

VITOR AUGUSTO SCHWEITZER

Tecnico De Tecnologia Da Informacao, CPF 08.213.101.944
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E REDES/SETIC/PROPLA

Ulisses Iral Zilio

Diretor Departamento de Projetos,
Contratos e Convênios
DPC/PROAD
Portaria 1005/2016/GR

